

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.08.0564.001.00071-301

Reclamante: Maria Alice Targino Ponciano, **CPF:** 389.999.193-15, **Endereço:** Rua Gabriel Ferreira de Sousa, Nº 600, **Bairro:** Santo Antonio, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.908-080, **Telefone:** (85) 98735-9993. E-mail: aliceponciano883@gmail.com

Reclamada: Navega Mais Telecom LTDA, **CNPJ:** 13.020.270/0001-06, **Endereço:** Rua B R 02 do Loteamento Planalto Aracapé Nº 521, **Bairro:** Aracapé, **Cidade:** Fortaleza – CE. Preposto: . CPF: . E-mail:

Aos 29 de Setembro de 2025 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou representante para o ato, bem como não apresentou justificativa prévia para o não envio de representante, estando presente apenas a parte autora.

Dada a palavra a parte reclamante, a sra. Maria Alice Targino Ponciano, esta reiterou a inicial, advertindo que diante da tentativa frustrada de dar solução a sua demanda com intermédio este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida, solicitando que o Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da reclamada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e diante da tentativa frustrada de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a lide apresentada pela parte autora, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

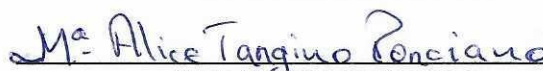
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 29 de setembro de 2025.


Maria Alice Targino Ponciano
(Reclamante)

AUSENTE
Navega Mais Telecom LTDA
(Reclamada)